

PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Licitação – Chamada Pública nº 001/2018

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, Lei nº 11.974/2009 e Resolução/FNDE nº 026/2013.

PARECER CONCLUSIVO

01. Tratam os autos de Processo de Chamada Pública nº 001/2018, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar.

02. O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente.

03. Na data marcada para a Sessão Pública da Chamada Pública nº 001/2018, compareceram 04 (quatro) entidades, sendo: Associação de Assentamento do Projeto Agroextrativista Emanuel, Cooperativa dos Agricultores Empreendimentos Populares de Igarapé-Miri – CAEPIM, Cooperativa de Agricultura Familiar de Igarapé-Miri – COPAFIM e Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar do Nordeste Paraense – COOPFAN, além das pessoas físicas Zacarias Gonçalves Pantoja e Jacob Junior Pantoja Sarraf.

04. O Presidente da CPL procedeu a análise dos documentos das proponentes, concluindo por suas regularidades, ressalvando que a entidade COPAFIM apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS vencido e a EMANUEL apresentou a certidão da Receita Federal igualmente vencida. Em prol da ampla concorrência no certame, a CPL decidiu consultar a regularidade das duas entidades na própria sessão pública, expedindo os documentos vencidos, opinando pela regularidade de ambas as entidades. Assim, declarou habilitadas as entidades e pessoas físicas presentes.

05. A Sessão Pública foi devidamente conduzida, estando regular quanto aos procedimentos previstos na Resolução/FNDE nº 026/2013.

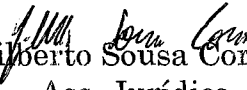
06. Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

07. Todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.

08. Pelo exposto, nos manifestamos pela regularidade do credenciamento dos preços, pois devidamente habilitadas as licitantes e suas propostas estão de acordo com as exigências editalícias.

É o parecer.

Igarapé-Miri, 24 de abril de 2013.


Gilberto Sousa Corrêa
Ass. Jurídico